



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

**VETO 08/2018**

**AO PROJETO DE LEI N° 60/2018**

**DATA:** 10/12/2018

**EMENTA:** Institui o Banco de Armação de Óculos para fornecimento gratuito no Município de Novo Hamburgo e dá outras providencias. **(VETO PARCIAL)**

**Autor:** Fernando Lourenço

## RELATÓRIO:

O Vereador Fernando Lourenço apresentou à Câmara Municipal, em 12 de julho de 2018, o Projeto de lei nº 60/2018, que objetiva instituir o "Institui o Banco de Armação de Óculos para fornecimento gratuito no Município de Novo Hamburgo e dá outras providencias". O Projeto, lido no expediente de 16 de julho de 2018, conforme a Ata nº 45/2018, o Projeto teve regular tramitação, com Parecer pela Procuradoria da Casa, pela juridicidade. Transitou pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como pelas Comissões de Obras e de Direitos Humanos, tendo sido exarado parecer favorável à tramitação. A proposta foi aprovada em 1<sup>a</sup>. Votação dia 31/10/2018 e em 2<sup>a</sup>. Votação em 05/11/2018. Remetida ao Executivo a redação final do Projeto (of. 1058/2018 – 06/11/2018), foi protocolado nesta Câmara de Vereadores o VETO PARCIAL (Of. 10/1525 – 28/11/2018), o qual, estando presente o requisito da tempestividade (art. 66, §3º, CF), resta submetido à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

## VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar os vetos apostos sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 69, III, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

O veto parcial do Executivo se restringe ao disposto no §2º e incisos do artigo 1º, *verbis*:

*§2º Para fins desta lei serão considerados pessoas carentes:*

*I - Famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa;*

*II - Famílias com renda mensal total de até três salários mínimos;*

*III - Famílias com renda maior que três salários mínimos, desde que o cadastramento esteja vinculado à inclusão em programas sociais nas três esferas do governo; ou*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*IV - Pessoas que vivem em situação de rua — sozinhas ou com a família.”*

De acordo com a Prefeita, os dispositivos do Projeto de Lei acima citados, de iniciativa da Câmara Municipal, padece de inconstitucionalidade porque entra em conflito com os princípios da dignidade Humana e da Universalidade da Assistência Social.

Do veto oposto, verifica-se a intenção da municipalidade em proporcionar o atendimento descrito na proposição, de forma universal, sem levar em conta o requisito econômico.

Louvável a intenção do legislador em proporcionar àqueles que não detém poder aquisitivo para adquirir armações de óculos, utilizando-se do programa que captará doações distribuindo-as por conseguinte. Da mesma forma, entendeu o Chefe do Executivo, que a vulnerabilidade econômica não poderia ser motivo de restrição à qualquer pessoa que buscassem o atendimento. Assim, entendeu que o projeto deve prosperar, desta feita sem os critérios balizadores propostos, atendendo de forma universal a população.

A partir disto ao analisar o Veto parcial oposto, manifesta este Relator voto pela constitucionalidade do projeto originário, corroborando o ulteriormente declinado pela Procuradoria da Casa e por esta Comissão, observando que o veto parcial oposto não melindra o objetivo do legislador, determinando o prosseguimento para análise e votação deste em Plenário.

Novo Hamburgo, 10 de dezembro de 2018

Vereador Raul Cassel  
Relator

## DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o voto de Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, e determina o prosseguimento para análise e votação do Veto em Plenário.

Novo Hamburgo, 10 de dezembro de 2018

Vereadora Patricia Beck  
Presidente

Vereador Cristiano Coller  
Secretário